

LEI COMPLEMENTAR N.º 166/2006

(alterações dadas pelas Leis Complementares n.º 168/06, 184/07, 187/07, 189/07, 195/07, 229/08 e 282/2010)

DISPÕE SOBRE O NOVO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Título I – Disposições preliminares

Art. 1º. O novo quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Serrana fica subdividido, para todos os fins, da seguinte forma:

- I. quadro de provimento efetivo;
- II. quadro de provimento em comissão.

Art. 2º. O quadro de provimento efetivo e em comissão da Prefeitura Municipal de Serrana obedecerá às disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Serrana.

Capítulo I – Dos Grupos de Cargos

Art. 3º. Para efeitos desta lei, os cargos ficam sub-divididos nos seguintes grupos:

- I. Grupo de Direção, Chefia, Supervisão, Especialistas e Operacional;
- II. Grupo da Guarda Municipal;
- III. Grupo dos Profissionais da Educação;
- IV. Grupos de Cargos de Nível Superior

Seção I – Do Grupo de Direção, Chefia, Supervisão, Especialistas e Operacionais

Art. 4º. As atribuições, requisitos e responsabilidades cometidas aos cargos do grupo de direção, chefia, supervisão, especialista e operacional são determinadas pelas atividades finalísticas, pelos ambientes organizacionais e pelas especialidades de cada cargo.

Art. 5º. São atribuições dos cargos destes grupos:

I. analisar, organizar e executar, no todo ou em parte os serviços e tarefas inerentes às atividades meio e fim da Prefeitura Municipal de Serrana disposta para efeito de desenvolvimento nos ambientes organizacionais;

II. executar tarefas específicas, utilizando-se de recursos materiais necessários, financeiros e outros de que a unidade de trabalho disponha, a fim de assegurar a eficácia das atividades da Prefeitura Municipal de Serrana;

III. aquelas inerentes ao exercício de atividades de direção, assessoramento, chefia, supervisão, coordenação e assistência, conforme os critérios estabelecidos para cada cargo, além de outros previstos na legislação vigente.

Seção II – Do Grupo de Cargo de Guarda Municipal

Art. 6º. São atribuições do cargo de guarda municipal:

I. observar as garantias e obrigações constitucionais e legais, bem como o disposto no estatuto dos servidores municipais de Serrana, participar de ações que viabilizem e cooperem, no âmbito municipal, com a implantação coordenada de medidas preventivas e repressivas que visem à promoção da segurança pública;

II. proteger os bens, serviços e instalações do município de Serrana, exercendo vigilância interna e externa;

III. auxiliar na atividade policial, controle de tráfego e atuar subsidiariamente nos casos de calamidade;

IV. redigir, encaminhar ou avaliar relatórios de ocorrências;

V. acompanhar e apresentar ocorrência de natureza policial à autoridade competente;

VI. elaborar estratégias e aplicar, no todo ou em parte, métodos, técnicas e táticas operacionais, próprias da Guarda Municipal, objetivando a eficácia nas operações, no âmbito de suas atribuições;

Seção III – Do Grupo de Cargos do Magistério

Art. 7º. As atribuições, requisitos e responsabilidades cometidas aos cargos de coordenador pedagógico, diretor de ensino infantil e fundamental, vice-diretor de ensino infantil e fundamental, supervisor escolar e professores de educação básica são determinadas pelas atividades finalísticas, pelos ambientes organizacionais e pelas especialidades de cada grupo.

Seção IV – Do Grupo de Cargos de Nível Superior

Art. 8º. As atribuições, requisitos e responsabilidades cometidas a cada cargo do grupo de cargos de nível superior são as determinadas na presente lei complementar e dispostas para efeito de desenvolvimento, nos ambientes organizacionais.

Capítulo III – Da remuneração e padrão de vencimento

Seção I – Do padrão de vencimento

Art. 9º. Define-se como padrão de vencimento a posição do servidor público municipal, dentro da classe e do respectivo nível de capacitação, que permite identificar a situação do mesmo na estrutura hierárquica e de vencimentos do cargo a que está cometido.

§ 1º. A remuneração dos servidores públicos municipais de Serrana será adimplida mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao da prestação dos serviços.

§ 2º. Para efeitos de proporcionalidade, será considerado o mês de trinta dias e o número de dias trabalhados.

Seção II – Da jornada de Trabalho

Art. 10. Os servidores públicos municipais de Serrana ficam sujeitos à jornada máxima de trabalho de quarenta horas semanais ou duzentas horas mensais.

§ 1º. É de, no máximo, duas horas, o intervalo intrajornada dos servidores públicos sujeitos a jornada de trabalho prevista no caput do presente.

§ 2º. Aos servidores públicos sujeitos a jornada diária superior a seis horas é assegurado um intervalo de no mínimo uma hora.

§ 3º. Fica autorizada a realização de escala de trabalho aos servidores que desempenhem cargo ou função com características e singularidades que sejam compatíveis com turno de revezamento.

§ 4º. Deverão ser observadas na elaboração da escala de trabalho:

I. a jornada máxima prevista no caput do presente artigo;

II. a concessão de folga semanal remunerada, de, no mínimo trinta e cinco horas consecutivas;

III. o gozo em, pelo menos em um domingo por mês, da folga semanal remunerada.

Art. 11. Considera-se jornada semanal, para efeito de cálculo da hora trabalhada, a jornada mensal dividida por cinco, sendo:

I. jornada de doze horas semanais e sessenta horas mensais;

II. jornada de vinte horas semanais, e cem horas mensais;

III. jornada de vinte e quatro horas semanais, e cento e vinte horas mensais;

IV. jornada de trinta horas semanais, e cento e cinquenta horas mensais;

V. jornada máxima de quarenta horas semanais e duzentas horas mensais;

Subseção I – Dos Intervalos

Art. 12. Entre duas jornadas de trabalho é assegurado ao servidor público, independente de sua carga horária, um período mínimo de onze horas de descanso e um descanso semanal de no mínimo vinte e quatro horas consecutivas.

Art. 13. Aos servidores públicos sujeitos a jornada diária superior a seis horas é assegurado um intervalo mínimo de uma hora.

Art. 14. Os intervalos intrajornadas não serão computados na duração do trabalho.

Parágrafo Único. O intervalo intrajornada não concedido será remunerado com adicional de cinquenta por cento, ficando sujeito às mesmas disposições que regulamentam a concessão de horas extraordinárias, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Serrana.

Seção III - Jornada de Trabalho dos Ocupantes do Cargo de Médico ou Dentista

Art. 15. Os ocupantes dos cargos de médico e dentista são remunerados como mensalistas e ficarão sujeitos às seguintes jornadas de trabalho específicas:

- I. doze horas semanais ou sessenta horas mensais;
- II. vinte horas semanais ou cem horas mensais;
- III. vinte e quatro horas semanais ou cento e vinte horas mensais;

Título II – Da lotação por ambiente organizacional

Art. 16. Na lotação de cada cargo serão observadas as disposições contidas na Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo de Serrana e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Serrana.

Capítulo I – Da função gratificada e função de encarregado

Seção I – Da função gratificada

Art. 17. As funções gratificadas criadas na presente lei, serão lotadas nos correspondentes órgãos e unidades administrativas e serão providas, exclusivamente, por servidores efetivos.

Seção II – Da função de encarregado

Art. 18. A função de encarregado, criadas na presente lei, serão lotadas nos correspondentes órgãos e unidades administrativas e serão providas, exclusivamente, por servidores efetivos.

Capítulo II – Dos ambientes organizacionais

Art. 19. São considerados ambientes organizacionais para fins desta lei, os seguintes órgãos da Administração Direta:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Departamento da Casa Civil e Ouvidoria;
- III. Coordenadoria de Comunicação Social;
- IV. Departamento de Gestão de Projetos e Desenvolvimento Econômico;
- V. Fundo Social;
- VI. Assessoria de Negócios Jurídicos;
- VII. Secretaria de Administração e Finanças;
- VIII. Secretaria da Saúde;
- IX. Secretaria da Educação;
- X. Secretaria da Cultura Esportes e Turismo;
- XI. Secretaria da Assistência Social;
- XII. Secretaria da Infra-Estrutura;
- XIII. Departamento de Segurança Pública.

Seção I – Do Gabinete do Prefeito

Subseção I – Da criação de cargos e funções

Art. 20. Ficam criadas as seguintes funções de encarregado, lotadas nas unidades administrativas vinculadas ao Gabinete do Prefeito:

- I. Departamento da Casa Civil e Ouvidoria;
 - a. uma de Encarregado da Casa Civil;
 - b. uma de Encarregado da Ouvidoria;
 - c. uma de Encarregado da Junta Militar;
 - d. uma de Encarregado do Serviço de Atendimento ao Munícipe – SAMS;
 - e. uma de Encarregado de Cerimonial Público.
- II. Departamento de Segurança Pública;
 - a. uma de Encarregado da Ronda Escolar;
 - b. uma de Encarregado da Segurança Ambiental
 - c. uma de Encarregado da Guarda Municipal.

Art. 21. Ficam criadas as seguintes funções gratificadas lotadas no Gabinete do Prefeito:

- I. Motorista do Gabinete;
- II. Secretária de Gabinete.

Art. 22. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão lotados nas unidades administrativas vinculadas ao Gabinete do Prefeito:

- I. um cargo de Diretor de Projetos e Desenvolvimento Econômico;
- II. um cargo de Diretor do Departamento da Segurança Pública;
- III. quatro cargos de Supervisor I;
- IV. quatro cargos de Supervisor II;
- V. um cargo de Assessor III.

Art. 23. Ficam criados os seguintes cargo de efetivo, lotados no Departamento da Segurança Pública:

- a. dez cargos de Guarda Ambiental;
- b. três cargos de Guarda Municipal.

Subseção II – Da transformação de Cargos

Art. 24. Ficam transformados, em sua denominação e atribuições os seguintes cargos, lotados nas unidades administrativas vinculadas ao Gabinete do Prefeito:

- I. Ouvidor Chefe do Município em Diretor do Departamento da Casa Civil e Ouvidoria;
- II. Guarda Municipal Noturno em Guarda Municipal;
- III. Contador Geral em Contador;
- IV. Assessor de Relações Públicas e Eventos Municipais em Supervisor I.

Subseção III – Da extinção de cargos

Art. 25. Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I. Chefe da Guarda Municipal de Serrana;

Seção II - Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Subseção I – Da criação de cargos

Art. 26. Fica criado o cargo de agente político de Secretário Municipal de Administração e Finanças, lotado na Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 27. Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, lotadas na Secretaria de Administração e Finanças:

- I. quatro cargos de Analista de Sistema;

- II. dois cargos de Desenhista de Páginas da Internet;
- III. três cargos de Assistente Administrativo;
- IV. um cargo de Técnico de Segurança do Trabalho.

Art. 28. Ficam criadas as seguintes funções de encarregado, lotadas na Secretaria de Administração e Finanças:

- I. uma de Encarregado de Recrutamento Seleção e Treinamento;
- II. uma de Encarregado de Administração de Pessoal;
- III. uma de Encarregado da Medicina do Trabalho;
- IV. uma de Encarregado de Compras;
- V. uma de Encarregado de Administração de Contratos;
- VI. uma de Encarregado de Sistemas;
- VII. uma de Encarregado da Manutenção de Equipamentos de Informática;
- VIII. uma de Encarregado do Almoxarifado;
- IX. uma de Encarregado da Distribuição;
- X. uma de Encarregado da Contabilidade Fiscal;
- XI. uma de Encarregado do Patrimônio;
- XII. uma de Encarregado de Despesas e Empenho;
- XIII. uma de Encarregado do Imobiliário;
- XIV. uma de Encarregado de Mobiliário;
- XV. uma de Encarregado de Tributos e Arrecadação;
- XVI. uma de Encarregado de Tesouraria;
- XVII. uma de Encarregado da Dívida Ativa;
- XVIII. uma de Encarregado de Faturamento;
- XIX. uma de Encarregado de Célula de Custos e Orçamentos.

Art. 29. Fica criado o seguinte cargo de função gratificada, lotada na Secretaria de Administração e Finanças:

- I. uma de Secretário de Gabinete.

Art. 30. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, lotados na Secretaria de Administração e Finanças:

- I. um cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos;
- II. um cargo de Chefe da Divisão de Fiscalização Fazendária;
- III. um cargo de Chefe da Divisão de Administração de Receitas;
- IV. um cargo de Diretor do Departamento de Suprimentos;
- V. um cargo de Diretor de Planejamento e Controle de Custos e Orçamento;
- VI. um cargo de Assistente de Secretário;
- VII. sete cargos de Supervisor I;
- VIII. quatro cargos de Supervisor II;
- IX. três cargos de Assessor I;
- X. dois cargos de Assessor II;
- XI. um cargo de Assessor III.

Subseção II – Da transformação de cargos

Art. 31. Ficam transformados os seguintes cargos vinculados à Secretaria de Administração e Finanças:

- I. Assistente de Setor de Pessoal, Oficial Administrativo II, Auxiliar de Setor de Pessoal, Auxiliar de Lançador, em Assistente Administrativo;
- II. Assessor de Planejamento, Lançador, Encarregado de Setor de Compras, Auxiliar de Tesoureiro, Oficial Administrativo I e Assistente Administrativo em Assistente Administrativo Sênior.
- III. Técnico em Tributos para Fiscal de Tributos;
- IV. Vinte cargos de Assessor Administrativo em Assessor III;
- V. Vinte cargos de Assessor Administrativo em Assessor II;

- VI. Chefe do Setor de Expediente em Supervisor I;
- VII. Auxiliar de Serviços, Auxiliar de Limpeza Pública, Bombeiro e Servente em Auxiliar de Serviços Gerais;
- VIII. Fiscal I e Fiscal II em Fiscal;
- IX. Chefe da Seção de Contabilidade em Chefe da Divisão de Contadoria;
- X. Diretor do Departamento de Finanças em Diretor do Departamento da Fazenda;
- XI. Chefe da Seção de Almoxarifado em Chefe da Divisão de Suprimentos;
- XII. Chefe dos Serviços de Informática e Processamento de Dados em Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação;
- XIII. Chefe da Tesouraria em Chefe da Divisão de Finanças;
- XIII. Chefe do Setor de Serviços Internos Administrativos em Chefe de Divisão de Compras e Administração de Contratos;
- XIV. Escriturário III em Auxiliar Administrativo;
- XV. Encarregado do Setor de Pessoal em Coordenador de Recursos Humanos;
- XVI. Motorista I, Motorista II, Condutor de Ambulância e Motorista de Alunos em Motorista;
- XVII. Diretor Administrativo em Diretor do Departamento de Administração.

Subseção III – Da extinção de cargos

Art. 32. Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I. Agente Administrativo;
- II. Arquivista;
- III. Assessor Legislativo;
- IV. Auxiliar de Almoxarifado;
- V. Auxiliar de Contador;
- VI. Auxiliar de Escriturário;
- VII. Auxiliar de Esportes;
- VIII. Auxiliar de Manutenção Escolar;
- IX. Auxiliar de Mecânico;
- X. Auxiliar de Padeiro;
- XI. Caixa;
- XII. Carpinteiro;
- XIII. Cobrador;
- XIV. Coordenador Artístico;
- XV. Jardineiro;
- XVI. Jornalista;
- XVII. Motorista Oficial;
- XVIII. Oficial de Gabinete;
- XIX. Tesoureiro;
- XX. Vigia Noturno;
- XXI. Zelador;
- XXII. Técnico em Contabilidade;
- XXIII. Encarregado do Patrimônio Público;
- XXIV. Encarregado do PROCON;
- XXV. Encarregado do Setor de Tributos;
- XXVI. Encarregado dos Serviços Urbanos;

Art. 33. Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I. Chefe da Fiscalização dos Estabelecimentos Comerciais e Industriais;
- II. Chefe da Fiscalização Geral;
- III. Chefe da Secretaria Geral;
- IV. Chefe da Coordenação Musical e Artística;
- V. Chefe dos Serviços de Proteção ao Consumidor;
- VI. Chefe do Setor de Licitações;

- VII. Chefe do Setor de Receitas e Custos;
- VIII. Chefe da Guarda Municipal.

Seção III – Da Secretaria de Saúde

Subseção I – Da criação de cargos e funções

Art. 34. Fica criado o cargo de agente político de Secretário Municipal da Saúde, na lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 35. Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, lotados na Secretaria da Saúde:

- I. quinze cargos de recepcionista;
- II. sete cargos de Assistente Administrativo;
- III. sete cargos de Auxiliar Administrativo;
- IV. oito cargos de Auxiliar de Serviços Gerais;
- V. um cargo de contador;
- VI. quatro cargos de Secretária Geral;
- VII. um cargo de Almojarife;
- VIII. cinco cargos de técnico em epidemiologia;
- IX. cinco cargos de técnicos em imobilizações ortopédicas;
- X. cinco cargos de Agente de Zoonoses;
- XI. dez cargos de Médico Clínico Geral com Residência;
- XII. dois cargos de Fiscal Sanitarista;
- XIII. dois cargos de médico geriatra;
- XIV. dois cargos de médico ultrassonografista;
- XV. quatro cargos de auxiliar de enfermagem;
- XVI. dez cargos de agente de controle de vetores;
- XVII. seis cargos de enfermeiro;
- XVIII. quinze cargos de técnico em enfermagem;
- XIX. dois cargos de técnico em farmácia.
- XX. três cargos de fisioterapeuta;
- XXI. três cargos de protético;
- XXII. dezoito cargos de médico clínico geral plantonista;
- XXIII. treze cargos de médico pediatra plantonista.

Art. 36. Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, lotadas na Secretaria da Saúde:

- I. uma de Secretário de Gabinete;

Art. 37. Ficam criadas as seguintes funções de encarregado lotadas na Secretaria da Saúde:

- I. uma de Encarregado da Vigilância Epidemiológica;
- II. uma de Encarregado do Controle de Zoonoses;
- III. uma de Encarregado do Atendimento Ambulatorial;
- IV. uma de Encarregado de Atendimento Emergencial;
- V. uma de Encarregado do Laboratório Clínico;
- VI. uma de Encarregado de Odontologia;
- VII. uma de Encarregado de Fisioterapia;
- VIII. uma de Encarregado da Saúde Mental;
- IX. uma de Encarregado da Farmácia;
- X. uma de Encarregado de Controle de Pessoal;
- XI. uma de Encarregado do Almojarifado;
- XII. uma de Encarregado de Transportes;
- XIII. uma de Encarregado da Conservação e Higiene;
- XIV. uma de Encarregado do Faturamento;
- XV. uma de Encarregado de Custos e Orçamentos;

XVI. uma de Encarregado de Vigilância Sanitária.

Art. 38. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, lotados na Secretaria de Saúde:

- I. um cargo de Assistente de Secretário;
- II. um cargo de Auditor Médico;
- III. um cargo de Diretor do Departamento Clínico;
- IV. um cargo de Chefe da Divisão da Vigilância em Saúde;
- I. um cargo de Chefe da Divisão de Atendimento Clínico;
- II. um cargo de Chefe da Divisão de Atendimento Especializado;
- III. cinco cargos de Supervisor I;
- IV. dois cargos de Supervisor II;
- V. dois cargos de Assessor I.
- VI. um cargo de Chefe da Divisão Administrativa
- VII. quatro cargos de Enfermeiro Chefe.

Subseção II – Da Transformação de Cargos

Art. 39. Ficam transformados os seguintes cargos vinculados à Secretaria de Saúde:

- I. Auxiliar de Laboratório em Agente de Saúde;
- II. Clínico Geral I 24 horas, Clínico Geral II 20 horas, Clínico Geral III 12 horas, Médico I, Médico II e Médico III em Médico Clínico Geral;
- III. Conductor de Ambulância em Motorista;
- IV. Farmacêutico Responsável em Farmacêutico;
- V. Fisioterapeuta Infantil em Fisioterapeuta;
- VI. Angiologista e Cirurgião Vascular em Médico Angiologista;
- VII. Cardiologista em Médico Cardiologista;
- VIII. Dermatologista em Médico Dermatologista;
- IX. Endocrinologista em Médico Endocrinologista;
- X. Gastroenterologista em Médico Gastroenterologista;
- XI. Ginecologista e Obstetra em Médico Ginecologista e Obstetra;
- XII. Neurologista em Médico Neurologista;
- XIII. Oftalmologista em Médico Oftalmologista;
- XIV. Otorrinolaringologista – 12h em Médico Otorrinolaringologista
- XV. Otorrinolaringologista em Médico Otorrinolaringologista;
- XVI. Patologista em Médico Patologista;
- XVII. Pneumologista – 12h em Médico Pneumologista
- XVIII. Pneumologista em Médico Pneumologista;
- XIX. Urologista – 12h em Médico Urologista;
- XX. Urologista em Médico Urologista;
- XXI. Chefe do Setor Odontológico em Chefe de Divisão de Atendimento Odontológico;
- XXII. Supervisor de Campo em Técnico em Zoonoses;
- XXIII. Terapeuta (Ocupacional) em Terapeuta Ocupacional.
- XXIV. Fonoaudiólogo 20h em Fonoaudiólogo;
- XXV. Médico do Trabalho 20h em Médico do Trabalho;
- XXVI. Enfermeiro do Trabalho - 20h em Enfermeiro do Trabalho.

Art. 40. Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I. Assistente do Serviço de Saúde;
- II. Atendente de Prótese;
- III. Auxiliar de Farmácia;
- IV. Médico IV – 6 H;
- V. Psiquiatra Infantil – 20 H - revogado pela Lei Complementar nº 168/06**
- VI. Químico;
- VII. Radiologista;

- VIII. Técnico em Higiene Bucal;
 - IX. Técnico em Higiene Dental;
 - X. Técnico em Raio X;
 - XI. Ultrassonografista;
 - XII. Visitador Sanitário;
 - XIII. Emergencialista – Médico Clínico PL 12H;
 - XIV. Médico Sanitarista 20h;
 - XV. Motorista Chefe do Pronto Socorro;
 - XVI. Ortopedista 12H;
 - XVII. Pediatra 12H;
 - XVIII. Pediatra 24H;
 - XIX. Médico Neurologista 12h;
 - XX. Encarregado da Vigilância Sanitária.
- Art. 41. Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão:
- I. Chefe do Setor Administrativo do Pronto Socorro;
 - II. Diretor Adjunto do Pronto Socorro;
 - III. Diretor do Departamento de Saúde;
 - IV. Encarregado do Departamento de Saúde.

Seção IV – Da Secretaria da Educação

Subseção I – Da criação de cargos e funções

Art. 42. Fica criado o cargo de agente político de Secretário Municipal da Educação lotado na Secretaria da Educação.

Art. 43. Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo vinculados à Secretaria da Educação:

- I. seis cargos de Assistente Administrativo;
- II. oito cargos de Auxiliar Administrativo;
- III. quatro cargos de Auxiliar de Serviços Gerais;
- IV. três cargos de Almojarife;
- V. um cargo de Contador;
- VI. quatro cargos de Psicólogo;
- VII. doze cargos de Monitor de Creche;
- VIII. doze cargos de Atendente de Aluno;
- IX. trinta e dois cargos de Professor de Educação Básica
- X. vinte cargos de Professor de Ensino Fundamental II;
- XI. cinco cargos de Professor de Ensino Fundamental I;
- XII. sete cargos de Professor de Ensino Infantil.
- XIII. quatro cargos de agente de manutenção escolar
- XIV. dez cargos de Secretário de Educação Básica

Art. 44. Ficam criadas as seguintes funções de encarregado vinculadas à Secretaria da Educação:

- I. uma de Encarregado da Cozinha Piloto;
- II. uma de Encarregado de Distribuição de Merenda;
- III. uma de Encarregado de Controle de Pessoal;
- IV. uma de Encarregado de Almojarifado;
- V. uma de Encarregado de Transportes;
- VI. uma de Encarregado de Conservação e Higiene;
- VII. uma de Encarregado de Segurança Escolar;
- VIII. uma de Encarregado de Custos e Orçamento;
- IX. uma de Encarregado de Manutenção de Equipamentos de Informática.

Art. 45. Fica criada a seguinte função gratificada lotada na Secretaria da Educação:

I. uma de Secretário de Gabinete

Art. 46. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão lotados na Secretaria da Educação:

- I. um cargo de Assistente de Secretário;
- II. dois cargos de Chefe da Divisão de Ensino Infantil e Fundamental;
- III. um cargo de Chefe da Divisão de Merenda Escolar;
- IV. um cargo de Chefe da Divisão Administrativa;
- V. um cargo de Supervisor II;
- VI. quatro cargos de Supervisor I;
- VII. um cargo de Assessor I.
- VIII. um cargo de Assessor I;
- IX. dez cargos de Assessor II.

Subseção II – Da transformação de cargos

Art. 47. Ficam transformados os seguintes cargos vinculados à Secretaria da Educação:

- I. Auxiliar de Serviços, Auxiliar de Limpeza Pública, Serviço de Limpeza Escolar e Servente em Auxiliar de Serviços Gerais;
 - II. Auxiliar Bibliotecário, Auxiliar de Biblioteca Escolar, Oficial de Escola, Instrutor de Fanfarra Escolar em Auxiliar Administrativo;
 - III. Inspetor de Alunos em Atendente de Alunos;
 - IV. Coordenador Geral de Creche, Coordenador de Parque Infantil, Coordenador de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Coordenador de Creche em Coordenador Pedagógico;
 - V. Diretor do Departamento de Educação e Cultura em Diretor do Departamento Educacional;
 - VI. Copeira, Merendeira e Cozinheira em Cozinheiro;
 - VII. Auxiliar de Recreação 40h, Educador de Creche e Recreacionista em Monitor de Creche;
 - VIII. Motorista de Transporte de Alunos em Motorista;
 - IX. Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Ensino Fundamental II, Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Especial em Professor de Educação Básica.
 - X. Monitor Artesanal 40h e Monitor de Artes em Monitor Artesanal;
 - XI. Supervisor Escolar 40h em Supervisor Escolar;
 - XII. Psicopedagogo 20h em Psicopedagogo;
 - XIII. Secretário de Ensino Infantil e Fundamental em Secretário de Educação Básica;
 - XIV. Segurança Escolar 40h em Segurança Escolar.
 - XV. Supervisor Escolar 40h em Supervisor Escolar;
 - XVI. Psicopedagogo 20h em Psicopedagogo;
 - XVII. Secretário de Educação Infantil e Ensino Fundamental 40 h em Secretário de Ensino Infantil e Fundamental;
 - XVIII. Segurança Escolar 40h em Segurança Escolar;
- § 1º. A função atividade de Vice- Diretor Educação Infantil e Fundamental fica transformada em cargo de comissão, mantendo-se a mesma quantidade existente nos quadros.
- § 2º. Fica mantida a denominação do cargo de Operador de Vaca Mecânica.

Art. 48. Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I. Professor de Educação Fundamental e Infantil II – Curso Superior 30H;
- II. Instrutor de Banda;
- III. Encarregado de Segurança Escolar;
- IV. Secretário de Escola.

Seção V – Da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

Subseção I – Da criação de cargos e funções

Art. 49. Fica criado o cargo de agente político de Secretário Municipal de Cultura, Esportes e

Turismo lotado na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 50. Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, lotados na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo:

I. três cargos de bibliotecário.

Art. 51. Ficam criadas as seguintes funções de encarregado, vinculadas à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo:

I. uma de Encarregado de Turismo;

II. uma de Encarregado de Esportes e Lazer;

III. uma de Encarregado de Eventos;

IV. uma de Encarregado de Cultura.

Art. 52. Ficam criados os seguintes cargos em comissão vinculados à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo:

I. um cargo de Chefe da Divisão do Turismo;

II. um cargo de Chefe da Divisão de Esportes e Lazer;

III. um cargo de Chefe da Divisão de Cultura;

IV. dois cargos de Supervisor I;

V. um cargo de Assessor I.

Subseção II – Da Transformação de cargos

Art. 53. Ficam transformados o seguinte cargo vinculados à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo:

I. Maestro em Regente Musical;

II. Coordenador Musical em Supervisor I.

Subseção III – Dos cargos extintos

Art. 54. Fica extinto o seguinte cargo de provimento em comissão:

I. Diretor do Departamento de Esportes e Lazer;

Seção VI – Da Secretaria da Infra-Estrutura Urbana

Subseção I – Da criação de cargos e função

Art. 55. Fica criado o cargo de agente político de Secretário Municipal da Infra-Estrutura Urbana, lotado na Secretaria da Infra-Estrutura Urbana.

Art. 56. Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, vinculados à Secretaria da Infra-Estrutura Urbana:

I. oito cargos de assistente administrativo;

II. oito cargos de auxiliar administrativo;

III. três cargos de recepcionista;

IV. três cargos de telefonista;

V. um cargo de almoxarife;

VI. um cargo de contador;

VII. dois cargos de Secretária Geral;

VIII. cinco cargos de agente de trânsito;

~~IX. três cargos de Fiscal de Postura.~~

~~(criado pela Lei Complementar nº 184/07)~~

IX. dois cargos de Eletricistas.

Art. 57. Fica criada a seguinte função gratificada lotada na Secretaria de Infra-Estrutura:

I. um cargo de secretária de gabinete;

Art. 58. Ficam criadas as seguintes funções de encarregado, lotadas na Secretaria da Infra-Estrutura Urbana:

I. uma de Encarregado da Engenharia;

II. uma de Encarregado de Operações;

- III. uma de Encarregado de Fiscalização de Obras e Postura;
- IV. uma de Encarregado de Sinalização;
- V. uma de Encarregado de Fiscalização de Trânsito;
- VI. uma de Encarregado de Transportes Públicos;
- VII. uma de Encarregado de Manutenção de Frota;
- VIII. uma de Encarregado de Manutenção de Praças e Jardins;
- IX. uma de Encarregado de Manutenção de Cemitério;
- X. uma de Encarregado de Construção, Limpeza e Obras Viárias;
- XI. uma de Encarregado de Instalação;
- XII. uma de Encarregado de Manutenção de Rede;
- XIII. uma de Encarregado de Reservatório e Poços;
- XIV. uma de Encarregado de Coleta e Laboratório;
- XV. uma de Encarregado de Serviços;
- XVI. uma de Encarregado de Leitores e Fiscalizadores;
- XVII. uma de Encarregado de Análise de Consumo;
- XVIII. uma de Encarregado de Controle de Pessoal;
- XIX. uma de Encarregado do Almoxarifado;
- XX. uma de Encarregado de Conservação e Higiene;
- XXI. uma de Encarregado de Segurança;
- XXII. uma de Encarregado de Custos e Orçamento;

Art. 59. Ficam criados os seguintes cargos em comissão, lotados na Secretaria de Infra-Estrutura Urbana:

- I. um cargo de Assistente de Secretário;
- II. um cargo de Chefe de Divisão dos Transportes;
- III. um cargo de Chefe de Divisão Administrativa;
- IV. três cargo de Supervisor II;
- V. oito cargos de Supervisor I;
- VI. um cargo de Assessor I.

Subseção II – Da Transformação de cargos

Art. 60. Ficam transformados os seguintes cargos vinculados à Secretaria da Infra-Estrutura Urbana:

- I. Auxiliar de Controle de Produção de Qualidade em Agente de Controle de Qualidade da Água;
- II. Agente de Campo e Leiturista em Agente de Serviços de Campo;
- III. Auxiliar de Serviços Gerais e Gari em Agente de Conservação do Espaço Público;
- IV. Auxiliar de Campo em Auxiliar de Serviços Operacionais;
- V. Diretor do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos em Diretor do Departamento de Obras e Transportes;
- VI. Chefe do Controle de Produção em Chefe de Divisão do Controle de Qualidade da Água;
- VII. Chefe do Sistema Operacional de Água e Esgoto em Chefe de Divisão de Instalação e Manutenção;
- VIII. Chefe do Setor de Obras em Chefe de Divisão de Obras;
- IX. Chefe do Setor de Serviços Urbanos em Chefe de Divisão de Conservação do Espaço Público;
- X. Encarregado do Centro de Comunicação em Chefe de Divisão de Fiscalização, Leitura e Lançamento;
- XI. Encanador em Operador de Sistema de Água e Esgoto;
- XII. Operador de Máquinas I em Operador de Máquinas, Caminhões e Viaturas;
- XIII. Supervisor Municipal de Trânsito em Chefe de Divisão Municipal do Trânsito;
- XIV. Encarregado de Encanadores em Coordenador dos Operadores de Sistema de Água e Esgoto;

- XV. Encarregado do Setor de Obras em Coordenador do Setor de Obras;
XVI. Auxiliar de Operador de Sistema de Água e Esgoto em Operador do Sistema de Água e Esgoto;
XVII. Pedreiro II em Pedreiro.

Subseção III – Da extinção de cargos

Art. 61. Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I. Lavador de Veículos;
- II. Soldador;
- III. Técnico Agrícola – 40 H.

Art. 62. Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I. Chefe do Setor Administrativo e Lançamento
- II. Chefe do Serviço de Tratamento e Controle de Qualidade da Água;
- III. Chefe dos Serviços da Água e Esgoto;
- IV. Chefe dos Serviços de Controle e Potabilidade da Água;
- V. Encarregado da Fiscalização de Obras Particulares;
- VI. Encarregado de Obras Públicas;
- VII. Encarregado do Setor de Controle e Proteção do Meio Ambiente;
- VIII. Chefe do Setor Municipal de Engenharia de Tráfego;
- IX. Chefe do Setor de Planejamento Físico Territorial;

Seção VII – Da Assessoria de Negócios Jurídicos

Subseção I – Da criação de cargos e funções

Art. 63. Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo lotados na Assessoria de Negócios Jurídicos:

- I. um cargo de Assistente Administrativo;
- II. um cargo de Auxiliar Administrativo;
- III. um cargo de Assistente Jurídico;
- IV. dois cargos de Procuradores Municipais I;
- V. um cargo de Procurador Municipal II.

Art. 64. Ficam criadas as seguintes funções gratificadas lotadas na Assessoria de Negócios Jurídicos:

- I. uma de Secretária de Gabinete do Diretor Geral;
- II. uma de Coordenador de Expediente e Documentação;
- III. uma de Procurador Geral do Município;
- IV. uma de Procurador Municipal Coordenador do Processamento Recursais e Precatórios.

Art. 65. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, lotados na Assessoria dos Negócios Jurídicos:

- I. dois cargos de Supervisor I;
- II. um cargo de Corregedor-Geral;
- IV. um cargo de Sub-corregedor;
- V. um cargo de Diretor Técnico;
- VI. um cargo de Assessor III.

Subseção II – Dos Cargos Transformados

Art. 66. Ficam transformados os seguintes cargos lotados na Assessoria de Negócios Jurídicos:

- I. Assistente do Departamento Jurídico em Assistente Jurídico;
- II. Chefe dos Serviços de Assistência Jurídica e Judiciária em Chefe da Divisão de Assessoria Especializada;
- III. Diretor do Departamento Jurídico em Diretor Geral da Assessoria dos Negócios Jurídicos

e Secretaria;

IV. Assessor Jurídico em Advogado Municipal.

V. três cargos de Procurador Municipal em Procurador Municipal II.

Seção VIII – Da Secretaria da Assistência Social

Subseção I – Da criação de cargos e funções

Art. 67. Fica criado o seguinte cargo de agente político de Secretário Municipal da Assistência Social, lotado na Secretaria da Assistência Social.

Art. 68. Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, lotados na Secretaria da Assistência Social:

I. vinte cargos de Educadores Sociais;

II. três cargos de Assistentes Administrativos;

III. três cargos de Auxiliares Administrativos;

IV. cinco cargos de Auxiliar de Serviço Geral;

V. um cargo de Cozinheira;

VI. um cargo de Telefonista;

VII. três cargos de Recepcionista;

VIII. um cargo de Almojarife;

IX. cinco cargos de Assistente Social;

X. um cargo de Procurador Municipal I.

Art. 69. Ficam criadas as seguintes funções gratificadas lotadas na Secretaria da Assistência Social:

I. um cargo de Secretária de Gabinete.

Art. 70. Ficam criadas as seguintes funções encarregadas, lotadas na Secretaria da Assistência Social:

I. uma de Encarregado da Unidade de Serviço de Proteção ao Consumidor - PROCON;

II. uma de Encarregado de Triagem e Encaminhamento;

III. uma de Encarregada de Proteção Básica;

IV. uma de Encarregada de Proteção Especial;

V. uma de Encarregada de Controle de Pessoal;

VI. uma de Encarregada de Almojarifado;

VII. uma de Encarregada de Conservação e Higiene;

VIII. uma de Encarregada de Segurança;

IX. uma de Encarregado dos Direitos do Cidadão.

Art. 71. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, lotados na Secretaria da Assistência Social:

I. um cargo de Assistente do Secretário;

II. um cargo de Chefe de Divisão da Orientação e Defesa do Cidadão;

III. um cargo de Chefe de Divisão Administrativa;

IV. três cargos de Supervisor II;

V. três cargos de Supervisor I;

VI. dois cargos de Assessor I.

Subseção II – Dos cargos transformados

Art. 72. Ficam transformados os seguintes cargos:

I. Chefe da Promoção e Bem Estar Social em Chefe da Divisão de Programas Sociais;

II. Diretor do Departamento da Promoção e Bem Estar Social em Supervisor II;

Subseção III – Dos cargos extintos

Art. 73. Ficam extintos os seguintes cargos, lotado na Secretaria da Assistência Social:

I. Chefe dos Serviços de Proteção ao Consumidor;

II. Encarregado do Setor de Assistência Social;

Título IV – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 74. Fica autorizada a cumulação de cargos ou funções, de duas ou mais Secretarias ou de Secretarias e Departamentos, ou ainda entre unidades organizacionais, ficando vedada a acumulação de vencimentos, remuneração ou subsídio.

Art. 75. Ficam fixados os padrões de vencimentos dos cargos criados no Anexo I.

Art. 76. Ficam fixados os padrões de vencimento dos cargos transformados no Anexo II.

Art. 77. Ficam extintos os cargos constantes do Anexo III.

Art. 78. A carga horária e os padrões de vencimentos dos cargos criados e transformados ficam redação dadas e fixados no Anexo IV e V.

Art. 79. A transformação de carga horária e padrão de vencimentos dispostos no Anexo IV e V, quando prevista a majoração de quantidade de cargo implicará na adequação preliminar dos ocupados, para a carga horária de sua opção.

Art. 80. A tabela de vencimentos dos cargos e funções criadas e transformadas passa a vigorar com as disposições contidas no Anexo V da presente Lei.

Art. 81. A descrição sumária dos cargos criados e transformados fica disposta no Anexo VII.

Art. 82. Para fins da Lei Municipal nº 1.064/2004, ficam fixados os padrões de referências salariais para os seguintes cargos:

I. Arquivista – padrão P24;

II. Assessor Legislativo – padrão P56;

III. Tesoureiro Geral – padrão P53.

IV. Motorista Chefe do Pronto Socorro – padrão P 39.

Art. 83. As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas pelo orçamento vigente e sua suplementação, se necessária, não onerará o percentual máximo vigente.

Art. 84. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando a Chefia do Executivo autorizada a regulamentar, nos moldes e limitações da legislação vigente, a retroatividade de seus efeitos dentro do mês de seu início de vigência.

Art. 85. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

28 de abril de 2006.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL